

Data: 06/07/2018

Hora: 11:00

*Rodrigo S. Vilas*

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE**  
"Efetivando o controle social no município"

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DOS  
CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE NANUQUE/MG**

PARA O BIÊNIO 2018 A 2020

O Município de NANUQUE/MG, por meio do Conselho Municipal de Saúde, publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação do segmento de usuários do Sistema Único de Saúde e dos trabalhadores de saúde, que constituirão os 12 Conselhos Locais de Saúde do Município, de acordo com o estabelecido na Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal nº 921 de 12 de Maio de 2011.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento da plenária para eleição de cada segmento para a definição dos conselheiros locais de saúde para o mandato de julho 2018 a agosto/2020.

Art. 2º. Os Conselhos Locais de Saúde de Nanuque tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, em cada área de abrangência da respectiva UBS, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social da saúde.

Art. 3º. A função de Conselheiro Local de Saúde não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º. As eleições dos Conselhos Locais de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município ([www.nanuque.mg.gov.br](http://www.nanuque.mg.gov.br)).

§ Único - O município de Nanuque contará com 12 Conselhos Locais de Saúde, equivalentes ao número de unidades básicas de saúde:

<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>
ESF Reta
ESF Vila Gabriel Passos
ESF Vila Pereira
ESF Vila Esperança
ESF Vila Nova I

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE**  
**"Efetivando o controle social no município"**

---

ESF UDR
ESF Valdivina F. M. Ferraz I
ESF Valdivina F. M. Ferraz II
ESF Laticínio
ESF Sete de Setembro
ESF Getúlio Vargas
ESF Cruzeiro

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

Art. 6º. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE ELEITORAL

Art. 7º. A Coordenação da Atenção Básica e ouvidoria juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de Nanuque coordenará o processo eleitoral dos membros dos Conselhos Locais de Saúde por meio da constituição de Comissão Eleitoral do CMS, de composição paritária e a ser especificamente criada para este fim.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 8º. Os Conselhos Locais de Saúde serão compostos por 08 (oito) Conselheiros titulares e suplentes com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do segmento dos usuários;

II - 02 (dois) representantes do segmento do gestor municipal de saúde;

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE**  
**"Efetivando o controle social no município"**

III – 02 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;

§ Único - Os conselheiros serão eleitos por meio de Processo Eleitoral a serem realizados (ANEXO1) nas seguintes datas:

<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	<b>DATA DAS ELEIÇÕES</b>
ESF Reta	24/07/2018
ESF Vila Gabriel Passos	25/07/2018
ESF Vila Esperança	26/07/2018
ESF Laticínio	27/07/2018
ESF UDR	01/08/2018
ESF Valdivina F. M. Ferraz I	02/08/2018
ESF Valdivina F. M. Ferraz II	02/08/2018
ESF Cruzeiro	03/08/2018
ESF Vila Pereira	07/08/2018
ESF Getúlio Vargas	08/08/2018
ESF Sete de Setembro	09/08/2018
ESF Vila Nova	10/08//2018
<b>Posse na Reunião do Conselho Municipal de Saúde</b>	05/09/2018

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 9º. Os interessados devem comparecer nos dias determinados pelo artigo 8º munido de documento de identidade ou documento oficial com foto e título de eleitor emitido pelo cartório eleitoral do município de Nanuque/MG e apresentar suas propostas;

Art. 10 - Todos os presentes na Plenária nesta data, horário e local terão direito a voto secreto por meio de cédula assinada pelos Conselheiros de Saúde da mesa e será depositada em urna própria;

Art. 11 – A votação será da seguinte forma:

I - Os usuários poderão votar em 04 (quatro) candidatos a representante do seu segmento em cada Unidade da sua área de abrangência;

II - Os trabalhadores de saúde poderão votar em 02 (dois) candidatos a representante do segmento em cada Unidade da sua área de abrangência;

III – O Governo indicará os seus 02 (dois) representantes.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE**  
**"Efetivando o controle social no município"**

---

§ Único - Os 02 (dois) representantes indicado pelo governo serão os mesmo para todos Conselhos Locais.

**CAPÍTULO VI**

**DA DIVULGAÇÃO**

Art. 12 - O processo de apuração dos votos será realizado logo após o término do processo eleitoral.

**CAPÍTULO VII**

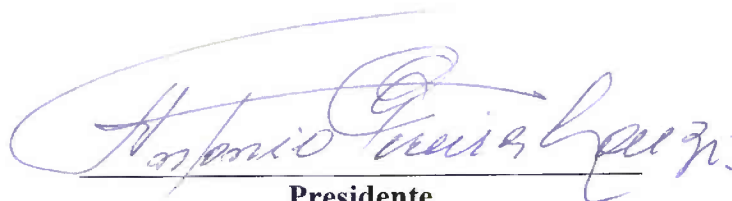
**DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 13 - A nomeação e a posse dos membros dos Conselhos Locais serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.

§ Único - O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde, o qual será indicado por nomeação.

Art. 14 - A Reunião de Posse dos Conselheiros Eleitos acontecerá em data a ser agendada na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Nanuque/MG, 04 de Julho de 2018.



**Presidente**

**Conselho Municipal de Saúde de Nanuque/MG**